



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 45/ 2022

AOS EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4.351/2022, que *"Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.640, de 28 de agosto de 2019"*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município, está, **SUGERIU** nos seguintes termos:

"Em síntese, o projeto de lei de autoria parlamentar tem por objetivo alterar a redação da Lei nº 2.640, de 28 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública, utilizar copos Ecológicos e Biodegradáveis", conforme específica a ementa do presente autógrafo.

No entanto, sem adentrar no mérito da proposta, constatou-se ausência da Técnica Legislativa necessária para promover a presente alteração nos moldes pretendidos pela sua ementa.

Trata-se portanto de atécnica legislativa na redação do presente autógrafo que visa alterar a redação do Art. 1º da Lei nº 2.640, de 28 de agosto de 2019, estando, dessa forma o presente projeto de lei fora da técnica legislativa conforme requer a Lei Federal nº 95/1998, ou seja, está eivado de vícios quanto a forma, portanto, não há interesse público transformá-lo em lei, pois haveria uma lei em desacordo com a técnica legislativa, e como o projeto foi aprovado pela Câmara e sendo de origem do legislativo, não temos a competência para alterá-lo.

Portanto, verifica-se que a forma redacional do citado dispositivo está em desacordo com a boa técnica legislativa. Sendo assim, o projeto de lei deve ser vetado por falta de interesse público, nos termos do artigo 72, §



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

1º da LOM, vejamos:

"Art. 72 – Os projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-los-á.

§ 1º – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando os motivos do voto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (negritei).

(...)

Por todo o exposto, emitimos parecer **desfavorável** ao projeto de **Lei nº 4.351/2022**, considerando que foi elaborado **SEM observância** as normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais, isto é, por **falta de interesse público**, uma vez que está em desacordo com a técnica legislativa, carecendo dos atributos de coesão e coerência estabelecidos pelo Manual de Redação da Presidência da República.

"Sendo assim, opinamos pelo **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº. 4.351/2022, pelos motivos acima expostos".

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 27 de maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito